



**LEI MUNICIPAL Nº 1.752/22, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SECRETARIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EMERGENCIAL, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APRESENTOU e APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar Servidor, em caráter temporário emergencial, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vagas	Denominação do cargo	Carga horária semanal	Vencimento básico mensal
01	Agente de Secretaria	35 horas	R\$. 2.911,11

Parágrafo Único – O valor relativo ao vencimento mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da vacância do Cargo, em razão do falecimento do Servidor Efetivo que a ocupava; da falta de tempo hábil para realização de concurso público e nomeação ainda no ano de 2022 em virtude da vedação legal de nomeação nos 90 dias anteriores as Eleições, até a data da posse; do número reduzido de servidores no Quadro Funcional do Poder Legislativo; e, pela necessidade e interesse público nessa contratação.



*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - O servidor contratado para a função de agente de secretaria terá como atribuições, carga horária, direitos e vantagens pecuniárias, bem como as exigências para a assunção de tarefas, o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.631/2019, a qual criou o Cargo de Agente de Secretaria.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2022.

**01 – Câmara Municipal de Vereadores.**

**0101 – Câmara Municipal e Unidades Subordinadas**

**2001 – Câmara Municipal de Vereadores**

**31.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fis -Pessoal Civ.**


**31.90.13.00000000 – Obrigações Patronais.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 16 de maio de 2022.

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
**Andrei Scherer Pereira**

Secretário da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

